

Nova Andradina	Escola Estadual Prof.ª Nair Palácio de Souza
Rio Brilhante	Escola Estadual Fernando Corrêa da Costa
Selvíria	Escola Estadual Ana Maria de Souza
Três Lagoas	Escola Estadual João Ponce de Arruda

CAMPO GRANDE/MS, 28 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

EDITAL N. 11.2/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 19 e 22 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, e suas alterações, e no Decreto n. 14.137, de 6 de fevereiro de 2015, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para o Cadastro de candidatos à Função Docente em caráter temporário para exercício na Educação Básica, em unidades escolares da Rede Estadual de Ensino e em programas e projetos educacionais, durante o ano letivo de 2019.

1. DO CADASTRAMENTO

1.1. A ficha de cadastramento estará disponível no endereço eletrônico www.portaldoprofessor.ms.gov.br, a partir das 8 horas do dia 29 de janeiro de 2019 às 23h59min do dia 3 de fevereiro de 2019, devendo o interessado acessar o link cadastramento de professor e seguir adequadamente as instruções que constarão da tela para a efetivação de seu cadastro, o qual ocorrerá exclusivamente pela internet e será requisito essencial para a sua contratação.

1.2. O professor do Quadro Permanente do Estado que pretende exercer aulas complementares e/ou convocação em caráter temporário também deverá fazer a inscrição, observadas as regras deste Edital.

1.3. Concluído o preenchimento da ficha cadastral, o interessado deverá salvar o documento para gerar o número de protocolo, enviar e imprimir o comprovante, finalizando a sua inscrição.

1.4. As informações prestadas no preenchimento do formulário online são de inteira responsabilidade do candidato, sendo que qualquer falsidade ou inexatidão nos dados e nos documentos apresentados pelo candidato, apuradas a qualquer tempo, acarretarão a anulação de sua inscrição e responsabilização segundo os ditames legais.

1.5. A Secretaria de Estado de Educação não se responsabilizará por equívocos no preenchimento do cadastro e nem receberá ficha de cadastramento na versão impressa.

1.6. A relação de candidatos cadastrados, por município e componente curricular/disciplina, será publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul até o dia 5 de fevereiro de 2019.

1.7. A comprovação das informações prestadas no ato do cadastro será exigida e conferida no momento em que o candidato for chamado para a contratação.

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1. O interessado deverá ter formação em curso de licenciatura plena, com comprovante de colação de grau, em cursos reconhecidos pelo MEC.

3. DAS VAGAS

3.1. Os candidatos serão contratados para exercício, em caráter temporário, sob o regime de suplência, da função de docente, por intermédio da atribuição de aulas complementares ou de convocação, nas vagas puras surgidas no decorrer do ano letivo, se não houver candidatos habilitados em concurso público aguardando nomeação, e nas vagas dos professores efetivos que se encontrarem:

- no exercício das funções de diretor, diretor-adjunto e coordenador pedagógico;
- nas hipóteses de licenças e afastamentos previstos em lei;
- readaptados;
- no desempenho de mandato classista.

3.2. A convocação será feita em substituição ao professor titular e de acordo com a carga horária do respectivo cargo.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Serão impedidos de atuarem na função de docente temporário os interessados que se encontrarem

- em acumulação de cargos públicos e/ou de aposentadorias em cargos públicos, se não observadas as regras constitucionais de acumulação de remunerações e/ou proventos;
- no exercício de cargo público administrativo de nível fundamental e médio;
- ocupante de cargo público de professor readaptado, provisória ou definitivamente;
- no desempenho de cargo e/ou função militar;
- na qualidade de estrangeiro não naturalizado;
- na qualidade de contratado anteriormente pela Administração Pública Estadual e com vínculo rescindido por justa causa;
- com indisponibilidade de horário para cumprimento de carga horária integral do respectivo cargo;
- com condenação em sindicância ou em processo administrativo disciplinar nos últimos 3 (três) anos;
- em situação de ineligibilidade em razão de condenação ou punição de qualquer natureza, na forma do § 9º-A do art. 27 da Constituição Estadual.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO CES/Nº 358/2019 Campo Grande, 24 de Janeiro de 2019.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Ad Referendum, o Regimento Interno da 9ª Conferência Estadual de Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, devendo ser referendada em Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde/MS.

Florêncio García Escobar
Presidente do CES/MS

Homologado em: 28/01/2019

Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Saúde

CAPÍTULO I **DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º A 9ª Conferência Estadual de Saúde, convocada pelo Decreto "E" 40, 12 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado em 13 de novembro de 2018, e em conformidade com o Decreto Presidencial nº 9.463, de 08 de agosto de 2018; Resolução nº 594, de 09 de agosto de 2018; Resolução nº 613, 13 de dezembro de 2018 e Documento Orientador de Apoio aos Debates da 16ª Conferência Nacional de Saúde tem por objetivos:

I – Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;

III – Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios das diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

IV – Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;

V – Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

VI – Avaliar a situação da saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual – PPA e dos Planos Municipais de Saúde, no contexto dos 30 anos do SUS;

VII – Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade de democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II **DA REALIZAÇÃO**

Art. 2º A 9ª Conferência Estadual de Saúde será realizada em etapas municipais e Estadual nas quais poderão ser debatidos o tema central e eixos temáticos a partir do documento orientador, que deverá orientar as discussões nas distintas etapas de sua realização.

Art. 3º As etapas municipais e Estaduais de Saúde deverão ser realizadas nos seguintes períodos:

I – Etapa Municipal – 02 de janeiro a 15 de abril de 2019;

II – Etapa Estadual – 04 e 05 de Junho de 2019.

III – Etapa Nacional – 04 a 07 de Agosto de 2019.

§ 1º A não realização da etapa prevista no inciso I não constituirá impedimento à realização da etapa estadual na data prevista.

Parágrafo único A 9ª Conferência Estadual de Saúde será realizada nos dias 04 e 05 de junho de 2019, no Centro de Convenções Arquiteto Rubens Gil de Camilo, Campo Grande - MS, CEP- 79005-030, nesta Capital, sob a operacionalização técnica do Conselho Estadual de Saúde/Secretaria de Estado da Saúde/MS.

CAPÍTULO III **TEMÁRIO**

Art. 4º O tema central da 9ª Conferência Estadual de Saúde será: "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS".

§ 1º Os eixos temáticos da 9ª Conferência Estadual de Saúde são:

I – Saúde como direito;

II – Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS); e

III – Financiamento adequado e suficiente para o SUS.

§ 2º A abordagem do temário e dos eixos serão realizadas mediante uma exposição a cargo de expositores, seguido de debates em plenário.

CAPÍTULO IV **DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS**

Art. 5º As Atividades Preparatórias possuem caráter formativo e é integrada pelos seguintes documentos e processos:

I – Relatório final da 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres (1ª CESMu);

II – 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde (1ª CEVS);

III – Formação do Controle Social em Saúde do Trabalhador e Trabalhadora – Projeto de Articulação e Qualificação do Controle Social –DIESAT;

IV – Oficina de Formação e Multiplicação para o Controle Social no SUS.

V- Plenárias Populares, com a participação de conselheiras e conselheiros municipais, estaduais e nacionais, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais, cujos objetivos, conteúdos e metodologias terão por base as definições do Art. 1º deste Regimento.

VI – Conferências livres, compreendidas como os Debates, Encontros e Plenárias para promover a participação nas etapas Municipal, Estadual e Nacional.

§1º As atividades preparatórias não têm caráter deliberativo e antecede as etapas Municipal, Estadual e Nacional.

§2º A participação direta nas atividades preparatórias será condição essencial para a candidatura enquanto Delegado de todas as demais etapas da conferência, sobretudo, para o conjunto da delegação a ser eleito por via horizontal.

CAPÍTULO V **DAS ETAPAS**

Art. 6º A 9ª Conferência Estadual de Saúde conta com 2 (duas) etapas para debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário:

I – Etapa Municipal: 02 de janeiro a 15 de abril de 2019;

II – Etapa Estadual: 04 e 05 de junho de 2019;

§1º Todas as etapas deverão ser antecedidas por atividades preparatórias, bem como de monitoramento e acompanhamento do posterior desdobramento das diretrizes e propostas aprovadas.

§2º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas Municipais e Estadual com base em Documento Orientador.

§3º Em todas as Etapas da 9ª Conferência Estadual de Saúde será assegurada a paridade dos delegados representantes dos usuários em relação ao conjunto de delegados dos demais segmentos, no conjunto dos eleitos pela via ascendente.

§4º A eleição por via ascendente é aquela regida pelos processos eleitorais tradicionais das Conferências de Saúde, ou seja, é pela via ascendente que se elege, na Etapa Municipal, a delegação do respectivo Município para participação da Etapa Estadual, sendo na Etapa Estadual que se elege a delegação do estado para a Etapa Nacional.

§5º A eleição por via horizontal é uma nova prática da participação social por meio da qual uma parcela da delegação estadual será eleita entre os representantes de entidades e movimentos sociais que, comprovadamente, atuaram na mobilização social e nos debates públicos das atividades preparatórias da 9ª CES, conforme artigo 5º desse Regimento.

Art. 7º A responsabilidade pela realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde, será do Conselho Estadual de Saúde/ Secretaria de Estado de Saúde/MS.

Seção I **DA ETAPA MUNICIPAL**